



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE APRENDIZAGEM – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev S.A, CNPJ 42.422.253.0035-42, torna pública a realização de processo seletivo para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Aprendiz em Serviço Administrativo pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula do curso de Aprendizagem, conforme o programa de aprendizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte com endereço nesta Capital na Av. Marechal Floriano Peixoto, N.º 295, Petrópolis inscrita no CNPJ.MF. n.º 03.640.285/0013-57 e nos termos do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev.

O presente processo de seleção objetiva preencher as cotas do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev, do seguinte estabelecimento:

01 vaga no Serviço Descentralizado de Pessoas RN, situado na Rua Jundiá, 330 – Empresarial A Gaspar Corporativo – 4º ao 7º andares – Tirol - Natal-RN.

1. Das disposições preliminares:

1.1 O processo seletivo reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para cumprimento da cota de aprendizes a que se refere o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.472, de 1º de maio de 1943.

1.2. Estará apto a concorrer às vagas de Aprendiz, o jovem que:

1.2.1 Possuir idade maior ou igual a dezesseis anos e menor ou igual a dezenove anos na assinatura do Contrato, com exceção de pessoa com deficiência, para a qual não existe limite de idade;

1.2.2. Estar cursando o ensino fundamental, a partir do 7º ano ou ensino médio;

1.2.3. Matriculado em escola pública;

1.2.4. Pertencer à família de baixa renda, comprovando renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos;



1.3. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que a Empresa se compromete a assegurar formação técnico- profissional metódica ao aprendiz, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

1.4. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

1.5. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I – Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II – Horário especial para o exercício das atividades e

III – Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

1.6. O preenchimento das vagas obedecerá à equidade de gênero;

1.7. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição;

1.8. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

1.9. Não será habilitado o candidato a aprendiz já empregado em outro estabelecimento.

2. Da contratação

2.1. Os candidatos habilitados serão convocados a assinar contrato de aprendizagem, pelo prazo justo e improrrogável de até 12 (doze) meses, em função da disponibilidade de vagas existentes, até o limite estabelecido neste Edital, obedecida à ordem de classificação.

2.2. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz em instituição pública de ensino, caso não haja concluído o ensino fundamental ou médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do SENAC.

3. Da remuneração e direitos conexos e acessórios

3.1. A remuneração do aprendiz será fixada em um piso nacional de salário-mínimo/hora, acrescido de auxílio-alimentação, fixado em 25% do valor do mesmo auxílio recebido pelos empregados da Empresa e vale-transporte, nos termos da legislação aplicável.



3.1.1. O salário do aprendiz será corrigido anualmente de acordo com o piso nacional de salarial-mínimo/hora.

3.2. A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, aplicando-se, nos contratos de aprendizagem, as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

3.3. As férias do aprendiz coincidirão com as férias escolares, sendo vedada à fixação de período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

4. Da jornada de aprendizagem

4.1. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas no total de 20 (vinte) horas semanais, em 2 (dois) turnos, para escolha do candidato, turno da manhã das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e, turno da tarde das 13 (treze) horas às 17 (dezesete) horas, compreendendo a aprendizagem teórica, realizada no SENAC, e a aprendizagem prática, realizada na Dataprev.

4.2. Os períodos fixados para a distribuição da carga horária semanal serão compatíveis com os períodos de frequência do aprendiz à escola, sendo vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação ou a compensação de horas nas jornadas de aprendizagem teórica e prática.

5. Da rescisão

5.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo no caso de aprendiz deficiente, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou não adaptação do aprendiz às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação pelo SENAC;

II – Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino ou,

IV – A pedido do aprendiz.

6. Da certificação

6.1. Aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, o SENAC concederá certificado de qualificação profissional, contendo o título e o perfil profissional para as ocupações nas quais foram qualificados.



7. Da publicação do edital de seleção

7.1. Este Edital será disponibilizado na comunicação interna da Dataprev.

8. Da inscrição do candidato

8.1. As inscrições estarão abertas através do preenchimento de formulário dia 09 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2024 até 20h.

8.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar os números dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social e

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.3. Fica vedada a inscrição de candidato vinculado a outros programas de aprendizagem ou outras modalidades de trabalho que gerem vínculo empregatício.

8.4. O candidato que necessite de atendimento especial na data da realização do processo seletivo deverá solicitá-lo, por escrito, de forma justificada, no momento da inscrição ou até três dias antes da data marcada, quando motivado por caso fortuito ou de força maior, imprevisível à data de inscrição.

8.5. As solicitações de atendimento especial serão analisadas e deferidas de acordo com critérios de viabilidade e razoabilidade e o candidato será comunicado da decisão sobre seu pedido até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dos procedimentos da primeira fase do processo seletivo.

8.6. O processo seletivo obedecerá, rigorosamente, as formalidades descritas neste Edital e uma vez efetivadas, implica na explícita aceitação, por parte do candidato, de todos os seus termos e condições

8.7. O candidato receberá, após o ato de inscrição, e-mail de confirmação de inscrição e demais informações acerca dos procedimentos para seleção.

9. Processo seletivo

9.1. O processo seletivo compreende a realização de análise das informações prestadas e a realização de entrevista.

9.2. Os candidatos aprovados serão convocados pela Dataprev/RN, após confirmação da turma de Aprendizagem pelo SENAC, para assinatura do contrato de trabalho, obrigando-se a declarar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da



mensagem, sua expressa aceitação à vaga de aprendiz para a qual foi convocado, sob pena de decadência de seu direito à contratação.

9.3. Para a conclusão do processo seletivo deverão ser apresentados, após divulgação dos aprovados, os originais e entregues as cópias dos seguintes documentos:

- Documento de Identidade
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Comprovante de residência com até 30 dias
- Laudo médico para pessoas com deficiência
- Apenas o original da declaração de matrícula no ensino fundamental ou médio, contendo o horário de estudo, com até 30 dias de emissão.
- Cópia do Documento de Identidade e CPF do responsável, no caso do aprendiz menor de idade
- 1 foto 3X4 (de sua imagem atual)

9.4. A contratação do aprendiz está condicionada a sua aprovação em exames clínicos específicos para fins de admissão e ao atendimento às condições constitucionais e legais vigentes.

10. Das disposições gerais.

10.1 Privacidade de dados

10.1.1 A Dataprev declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas normas e regulamentos dela derivados e atenderá os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.2 O tratamento dos dados pessoais será utilizado com a finalidade descrita nesse edital e a retenção dos dados pessoais será de 6 (seis) meses ou ao término do tratamento.